



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

LEI Nº 388, DE 05 DE OUTUBRO DE 1.987

"RECLASSIFICA CARGOS, FIXA NOVOS PADRÕES DE REMUNERAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JACIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ARMANDO MARTINS ORTEGA, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso em substituição legal, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que o Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jaciara fica reclassificado na conformidade do Anexo I da presente Lei.

Artigo 2º - Os vencimentos mensais dos Servidores deste Município corresponderão aos valores constantes do Anexo II desta Lei.

Artigo 3º - Poderá ser deferido, a critério do Chefe do Poder Executivo, Ajuda de Custo sobre os vencimentos estabelecidos no Artigo anterior.

Parágrafo 1º - Em nenhuma hipótese, o percentual de Ajuda de Custo excederá o valor da remuneração mensal do Servidor beneficiado.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Artigo 5º - Os efeitos desta Lei retroagirão a 1º de Setembro de 1.987, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 05 de Outubro de 1.987

CH
ARMANDO MARTINS ORTEGA
Prefeito em Exercício

D E S P A C H O: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

CH
ARMANDO MARTINS ORTEGA
Prefeito em Exercício

Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e publicada de conformidade com a Legislação Vigente. Data Supra.

[Assinatura]
JOSE LUIZ ALVIM
Sec. Municipal de Administração
Em substituição.

DEMONSTRATIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

C O M P L E T A T U R A	P A D R ã O	Q U A N T I D A D E	V E N C I M E N T O :	
			B A S E	S M R
Ajudante Serviços Gerais (mirim)	A	20	0,5	
Ajudante Serviços Gerais (senior)	B	40	1,0	
Auxiliar de Escritório (Senior)	B	20	1,5	
Ajudante Serviços Gerais	B	70	1,0	
Auxiliar de Escritório (Senior)	B	01	1,5	
Auxiliar de Assistente Social	C	01	2,0	
Auxiliar de Enfermagem (Senior)	C	01	2,0	
Auxiliar de Farmácia (Senior)	C	01	2,0	
Auxiliar de Laboratório (Senior)	C	01	2,0	
Auxiliar de Sanitário (Senior)	C	01	2,0	
Bibliotecário (Senior)	C	01	2,0	
Receptionista (Senior)	C	02	2,0	
Telefonista	C	10	2,0	
Dezenhista (Senior)	D	01	2,5	
Estatístico (Senior)	D	02	2,5	
Agente Fiscal de Abastecimento	E	06	3,0	
Motorista	E	20	3,0	
Coordenador da Merenda Escolar	F	02	3,5	
Assistente Administrativo	F	50	3,5	
Encarregado de Turma	F	04	3,5	
Agente Fiscal de Rendas	F	06	3,5	
Agente Fiscal de Obras e Posturas	F	06	3,5	
Agente Fiscal Sanitário	F	06	3,5	
Operador de Máquinas nº 1	F	10	3,5	

FUNÇÃO	PADRÃO	QUANTIDADE	VALOR BASE SR
Administrador Distrital	G	10	4,0
Diretor Técnico de Desportos	G	02	4,0
Mecânico nº 2	G	04	4,0
Supervisor Administrativo	G	06	4,0
Supervisor de Campo e de Obras	G	04	4,0
Topógrafo	G	02	4,0
Contador	H	03	5,0
Diretor Adjunto de Obras Públicas	H	01	5,0
Diretor Adjunto do Serviço Rodoviário	H	01	5,0
Diretor Adjunto de Material e Patrimônio	H	01	5,0
Diretor Adjunto da Procuradoria Jurídica	H	01	5,0
Diretor Adjunto de Administração	H	01	5,0
Diretor Adjunto de Pessoal	H	01	5,0
Diretor Executivo de Finanças	H	01	5,0
Diretor Adjunto de Finanças	H	01	5,0
Diretor Adjunto de Tributação	H	01	5,0
Diretor Adjunto de Cadastro	H	01	5,0
Diretor Adjunto de Tesouraria	H	01	5,0
Diretor Adjunto de Higiene e Saúde Pública	H	01	5,0
Diretor Adjunto do Bem Estar Social	H	01	5,0
Diretor Adjunto de Urbanismo e Serviços Públicos	H	01	5,0
Diretor Adjunto de Planejamento Industrial	H	01	5,0
Diretor Adjunto de Abastecimento e Preços	H	01	5,0

25

FUNÇÃO ATUAL	PADRÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO: BASE S/MR
Diretor Adjunto de Cultura e Desportos	H	01	5,0
Diretor Adjunto de Educação	H	01	5,0
Diretor Técnico Contábil	J	01	7,0
Diretor Executivo de Abastecimento e Preços	L	01	8,0
Diretor Executivo de Pessoal	L	01	8,0
Diretor Executivo de Administração	L	01	8,0
Diretor Executivo de Educação	L	01	8,0
Diretor Executivo de Planejamento Industrial	L	01	8,0
Diretor Executivo de Urbanismo e Serviços Públicos	L	01	8,0
Diretor Executivo de Tributação	L	01	8,0
Diretor Executivo de Serviços Rodoviários	L	01	8,0
Diretor Executivo da Procuradoria Jurídica	L	01	8,0
Diretor Executivo de Cadastro	L	01	8,0
Diretor Executivo de Higiene e Saúde Pública	L	01	8,0
Diretor Executivo do Bem Estar Social	L	01	8,0
Diretor Executivo de Cultura e Desportos	L	01	8,0
Engenheiro	L	02	8,0
Diretor Executivo de Obras Públicas	L	01	8,0
Diretor Executivo da Tesouraria	L	01	8,0
Procurador Jurídico	T	01	16,0
Secretário Chefe do Gab. Prefeito	T	01	16,0
Secretário Municipal de Administração	T	01	16,0
Secretário Municipal de Finanças	T	01	16,0
Secretário Municipal de Obras Públicas	T	01	16,0

X

CA

28

FUNÇÃO ATUAL	PADRÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO: BASE SMR
Secretário Municipal de Educação	T	01	16,0
Secretário Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos	T	01	16,0
Secretário Municipal de Higiene e Saúde Pública	T	01	16,0
Secretário Municipal de Planejamento	T	01	16,0
Secretário Municipal do Bem Estar Social	T	01	16,0
Secretário Municipal de Cultura e Desportos	T	01	16,0

27

A 17



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

A N E X O I I

TABELA SALARIAL

NÍVEL	PADRÃO	Cz\$ REMUNERAÇÃO	EQUIVALÊNCIA EM SALÁRIO MÍNIMO
A	I	1.200,00	0,5
B	I	2.400,00	1,0
C	I	4.800,00	2,0
D	I	6.000,00	2,5
E	I	7.200,00	3,0
F	I	8.400,00	3,5
G	I	9.600,00	4,0
H	I	12.000,00	5,0
I	I	14.400,00	6,0
J	I	16.800,00	7,0
L	I	19.200,00	8,0
M	I	21.600,00	9,0
N	I	24.000,00	10,0
O	I	26.400,00	11,0
P	I	28.800,00	12,0
Q	I	31.200,00	13,0
R	I	33.600,00	14,0
S	I	36.000,00	15,0
T	I	38.400,00	16,0
U	I	40.800,00	17,0
V	I	43.200,00	18,0
X	I	45.600,00	19,0
Z	I	48.000,00	20,0



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 012/87, DE 24 DE SETEMBRO DE 1.987

Honrado Presidente,

Eminentes Legisladores:

Cumpre-nos a elevada honra e grato prazer de encaminhar a essa venerável Casa de Leis, para apreciação e votação, o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre reclassificação de cargos, fixa novos padrões de remuneração para os Servidores Públicos de nosso Município e faculta concessão de Ajuda de Custo.

Com a extinção do Plano Cruzado, tivemos o retorno galopante da inflação defazando, gravemente, os salários dos trabalhadores em geral, inclusive os Servidores Municipais: estatutários e celetistas.

Como insignificante exemplo, podemos apontar, para efeito de comparação, o valor da OTN, que durante o congelamento até fevereiro deste exercício que se manteve em CZ\$ 106,40, disparando nos últimos seis meses para CZ\$ 401,06.

Houve, no caso, uma perda aquisitiva para o trabalhador, superior a 200% (Duzentos por cento). É esse o exemplo mais corriqueiro que podemos citar.

Há, portanto, necessidade de se reparar, pelo menos parcialmente, tais desajustes e acatar os princípios criteriosamente esposados por nossa administração, no sentido de valorizar o ser humano, o trabalho, etc.

Uma das principais metas de nosso Governo sempre foi e será o homem; interessa-nos, sobremaneira, oferecer à sociedade melhores condições de aprimoramento educacional, social, esportivo etc. E, como parte integrante desta Sociedade Comunitária, estão os Servidores Públicos Municipais, nossos auxiliares.

Estudamos e analisamos, com muito carinho e reflexão, os seus direitos, suas qualificações e seus merecimentos, culminando no texto da presente matéria, que consideramos relativamente justa e humana.

Respaldados nessas considerações, encontramos a senda para fazer substanciais correções nas distorções e defazagens de vencimentos dos nossos empregados, procurando adequá-las ao momento atual, ou, pelo menos, tentando corrigir disparidades e amenizar suas necessidades mais prementes.

Reconhecemos, com humildade, que os percentuais oferecidos a título de



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

MENSAGEM...

03/

Fls.02

atualização salarial, ainda não lhes satisfaz as necessidades reais. Todavia não dispomos de recursos para suprir, integralmente, tais vicissitudes e compatibilizar com o merecimento da dedicada Classe.

Tomamos a liberdade de juntar a esta proposta, cópia xerográfica da Lei Estadual nº 5.156, de 03 deste mês, na qual o Governo Carlos Gomes Bezerra majorou os vencimentos de seus auxiliares do 1º e 2º escalões, conferiu-lhes A ajuda de Custo da ordem de 80 a 100% sobre a remuneração atualizada e mais gratificação de função.

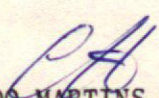
Nosso Projeto vai além, tem maior alcance social, pois, não só abrange o pessoal do 1º e 2º escalões, mas todo o setor burocrático de nosso Governo, num percentual variável de 50 a 100% do valor atual, de conformidade com a classificação de cada função, qualificação de seu ocupante, grau de responsabilidade, atribuições etc, corrigindo distorções involuntárias anteriores.

A Ajuda de Custo inserida no Artigo 3º é facultativa e não obrigatória, como na legislação estadual. Assim, não fará parte integrante dos salários e somente será atribuída em casos específicos, consoante, consoante prescrevem as normas estatutárias e celetistas.

Esperamos que V. Exa. e eminentes pares auxiliem-nos a solver com a possível URGÊNCIA, esse problema que recai sobre nossa responsabilidade, concedendo aos nossos Servidores uma pequena parcela que, efetivamente, merecem.

Rogamos seja a presente matéria apreciada em regime de ABSOLUTA URGÊNCIA, inclusive mediante convocação de reuniões extraordinárias (Arts. 14 nº XI, 16 e 31 Parágrafo 1º da Lei 3.770/76).

Respeitosas Saudações.


ARMANDO MARTINS ORTEGA
Prefeito em Exercício.

Exmo. Sr.
VER. VICENTE DE PAULA GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 012/87, DE 24 DE SETEMBRO DE 1.987

04
J

RECLASSIFICA CARGOS, FIXA NOVOS PADRÕES DE REMUNERAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JACIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jaciara fica reclassificado na conformidade do Anexo I da presente Lei.

Artigo 2º - Os vencimentos mensais dos Servidores deste Município corresponderão aos valores constantes do Anexo II desta Lei.

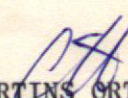
Artigo 3º - Poderá ser deferido, acritério do Chefe do Poder Executivo, Ajuda de Custo sobre os vencimentos estabelecidos no Artigo anterior.

Parágrafo 1º - Em nenhuma hipótese, o percentual de Ajuda de Custo excederá o valor da remuneração mensal do Servidor beneficiado.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Artigo 5º - Os efeitos desta Lei retroagirão a 1º de Setembro de 1.987, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 24 de setembro de 1.987


ARMANDO MARTINS ORTEGA
Prefeito em Exercício

DEMONSTRATIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO - I

COMUNICAÇÃO ATUAL	PADRÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO: BASE SPM
Ajudante Serviços Gerais (mirim)	A	20	0,5
Ajudante Serviços Gerais (senior)	B	40	1,0
Auxiliar de Escritório (Senior)	B	20	1,5
Ajudante Serviços Gerais	B	70	1,0
Auxiliar de Escritório (Senior)	B	01	1,5
Auxiliar de Assistente Social	C	01	2,0
Auxiliar de Enfermagem (Senior)	C	01	2,0
Auxiliar de Farmácia (Senior)	C	01	2,0
Auxiliar de Laboratório (Senior)	C	01	2,0
Auxiliar de Sanitário (Senior)	C	01	2,0
Bibliotecário (Senior)	C	01	2,0
Receptionista (Senior)	C	02	2,0
Telefonista	C	10	2,0
Dezenhista (Senior)	D	01	2,5
Estatístico (Senior)	D	02	2,5
Agente Fiscal de Abastecimento	E	06	3,0
Motorista	E	20	3,0
Coordenador da Merenda Escolar	F	02	3,5
Assistente Administrativo	F	50	3,5
Encarregado de Turma	F	04	3,5
Agente Fiscal de Rendas	F	06	3,5
Agente Fiscal de Obras e Posturas	F	06	3,5
Agente Fiscal Sanitário	F	10	3,5
Operador de Máquinas nº 1	F		

Beleza do não equivale ASS ADM II

05/05/00

Handwritten signatures and initials

Handwritten signature

ANEXOS A T U A L

	PADRÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO: BASE SIK
Administrador Distrital	G	10	4,0
Diretor Técnico de Desportos	G	02	4,0
Mecânico nº 2	G	04	4,0
Supervisor Administrativo	G	06	4,0
Supervisor de Campo e de Obras	G	04	4,0
Topógrafo	G	02	4,0
Contador	H	03	5,0
Diretor Adjunto de Obras Públicas	H	01	5,0
Diretor Adjunto do Serviço Rodoviário	H	01	5,0
Diretor Adjunto de Material e Patrimônio	H	01	5,0
Diretor Adjunto da Procuradoria Jurídica	H	01	5,0
Diretor Adjunto de Administração	H	01	5,0
Diretor Adjunto de Pessoal	H	01	5,0
Diretor Executivo de Finanças	H	01	5,0
Diretor Adjunto de Finanças	H	01	5,0
Diretor Adjunto de Tributação	H	01	5,0
Diretor Adjunto de Cadastro	H	01	5,0
Diretor Adjunto de Tesouraria	H	01	5,0
Diretor Adjunto de Higiene e Saúde Pública	H	01	5,0
Diretor Adjunto do Bem Estar Social	H	01	5,0
Diretor Adjunto de Urbanismo e Serviços Públicos	H	01	5,0
Diretor Adjunto de Planejamento Industrial	H	01	5,0
Diretor Adjunto de Abastecimento e Preços	H	01	5,0

N O M E N C L A T U R A A T U A L

	PADRÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO: BASE GMR
Diretor Adjunto de Cultura e Desportos	H	01	5,0
Diretor Adjunto de Educação	H	01	5,0
Diretor Técnico Contábil	J	01	7,0
Diretor Executivo de Abastecimento e Preços	L	01	8,0
Diretor Executivo de Pessoal	L	01	8,0
Diretor Executivo de Administração	L	01	8,0
Diretor Executivo de Educação	L	01	8,0
Diretor Executivo de Planejamento Industrial	L	01	8,0
Diretor Executivo de Urbanismo e Serviços Públicos	L	01	8,0
Diretor Executivo de Tributação	L	01	8,0
Diretor Executivo de Serviços Rodoviários	L	01	8,0
Diretor Executivo da Procuradoria Jurídica	L	01	8,0
Diretor Executivo de Cadastro	L	01	8,0
Diretor Executivo de Higiene e Saúde Pública	L	01	8,0
Diretor Executivo do Bem Estar Social	L	01	8,0
Diretor Executivo de Cultura e Desportos	L	01	8,0
Engenheiro	L	02	8,0
Diretor Executivo de Obras Públicas	L	01	8,0
Diretor Executivo da Tesouraria	L	01	8,0
Procurador Jurídico	T	01	16,0
Secretário Chefe do Gab. Prefeito	T	01	16,0
Secretário Municipal de Administração	T	01	16,0
Secretário Municipal de Finanças	T	01	16,0
Secretário Municipal de Obras Públicas	T	01	16,0

ANEXO III

CH 07 06

Ch 08 07

NOME CLATURAL ATUAL	PADRÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO: BASE SMR
Secretário Municipal de Educação	T	01	16,0
Secretário Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos	T	01	16,0
Secretário Municipal de Higiene e Saúde Pública	T	01	16,0
Secretário Municipal de Planejamento	T	01	16,0
Secretário Municipal do Bem Estar Social	T	01	16,0
Secretário Municipal de Cultura e Desportos	T	01	16,0



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

A N E X O I I

TABELA SALARIAL

NÍVEL	PADRÃO	Cz\$ REMUNERAÇÃO	EQUIVALÊNCIA EM SALÁRIO MÍNIMO
A	I	1.200,00	0,5
B	I	2.400,00	1,0
C	I	4.800,00	2,0
D	I	6.000,00	2,5
E	I	7.200,00	3,0
F	I	8.400,00	3,5
G	I	9.600,00	4,0
H	I	12.000,00	5,0
I	I	14.400,00	6,0
J	I	16.800,00	7,0
L	I	19.200,00	8,0
M	I	21.600,00	9,0
N	I	24.000,00	10,0
O	I	26.400,00	11,0
P	I	28.800,00	12,0
Q	I	31.200,00	13,0
R	I	33.600,00	14,0
S	I	36.000,00	15,0
T	I	38.400,00	16,0
U	I	40.800,00	17,0
V	I	43.200,00	18,0
X	I	45.600,00	19,0
Z	I	48.000,00	20,0

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5155 DE 03 DE setembro DE 1.987.

Dispõe sobre a implantação da Carteira Escolar de Saúde a ser fornecida aos alunos de 1º e 2º graus da rede escolar do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criada a Carteira Escolar de Saúde a ser fornecida aos alunos de 1º e 2º graus da rede escolar do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único - A expedição da Carteira Escolar de Saúde será feita juntamente com o boletim mensal de avaliação escolar pelo estabelecimento educacional onde estiver matriculado o aluno.

Art. 2º Na Carteira Escolar de Saúde deverão constar todas as avaliações do estado de saúde do estudante matriculado.

Art. 3º As Secretarias de Educação e de Saúde do Estado, realizarão convênio entre si para viabilização do presente Projeto de lei.

Art. 4º As escolas de 1º e 2º graus passarão a contar com um setor específico de saúde-escolar supervisionado pelos funcionários da Secretaria de Saúde colocados à disposição do setor, por força do convênio entre as suas Secretarias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaçuas, em Cuiabá, 03 de setembro de 1.987, 166º da Independência e 99º da República.

CARLOS GOMES BEZERRA
PAULO ROBERTO GOMES BEZERRA
AESSE DIOGO PEREIRA TOCANTINS
ALDO PASCOLI ROMANI
JOÃO ALBERTO DE ARRUDA
NATALINO ANTUNES DE SOUZA
ORLANDO ROENER
SERYS MARLY SLIESSARENKO
FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO
ULISSES RIBEIRO
IVALDO CAETANO MONTEIRO
ELARMIN MIRANDA
NEI MOREIRA DA SILVA
JOSÉ OTTO COSTA SAMPAIO
INÉS MARTINS DE OLIVEIRA ALVES
JESUS LANGE ANDRIEN NITO
OSMIR ANTONIO PONTIN
WALTER FERNANDES FIDELIS
MARIO MARQUES DE ALMEIDA
EDEGARD NOGUEIRA BORGES
EVALDO JORGE LEITE

LEI Nº 5.156 DE 03 DE setembro DE 1.987

Fixa novos padrões de remuneração para os Secretários de Estado, cargos 11, na comissão de Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Direção e Assistência Intermediárias - DAI, de Administração Direta e Autarquia do Estado de Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os vencimentos mensais dos Secretários de Estado, Secretário-Chefe dos Órgãos da Governadoria e dos Sub-Secretários de Estado, corresponderão aos valores constantes do Anexo I, da presente lei.

Art. 2º Os vencimentos mensais dos cargos em comissão do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores - DAS, corresponderão aos valores constantes do Anexo II, da presente lei.

Art. 3º Incidirão sobre os valores de vencimentos de que tratam os artigos 1º e 2º, desta lei, os percentuais de Ajuda de Custo estabelecidos nos Anexos I e II, os quais não serão considerados para efeito de cálculo de descontos para o Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso - IPEMAT.

Art. 4º As gratificações mensais das funções integrantes do Grupo - Direção e Assistência Intermediárias - DAI, ficam reajustadas nos valores figurantes do Anexo III.

Art. 5º (Vetado).

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de julho de 1.987, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaçuas, em Cuiabá, 03 de setembro de 1.987, 166º da Independência, 99º da República.

CARLOS GOMES BEZERRA
PAULO ROBERTO GOMES BEZERRA
AESSE DIOGO PEREIRA TOCANTINS
ALDO PASCOLI ROMANI
JOÃO ALBERTO DE ARRUDA
NATALINO ANTUNES DE SOUZA
ORLANDO ROENER
SERYS MARLY SLIESSARENKO
FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO
ULISSES RIBEIRO
IVALDO CAETANO MONTEIRO
ELARMIN MIRANDA
NEI MOREIRA DA SILVA
JOSÉ OTTO COSTA SAMPAIO
INÉS MARTINS DE OLIVEIRA ALVES
JESUS LANGE ANDRIEN NITO
OSMIR ANTONIO PONTIN
WALTER FERNANDES FIDELIS
MARIO MARQUES DE ALMEIDA
EDEGARD NOGUEIRA BORGES
EVALDO JORGE LEITE

ANEXO I

GRUPO	VENCIMENTO MENSAL PARTIR DE 01/07/87	AJUDA DE CUSTO
SECRETÁRIOS DE ESTADO	55.000,00	100%
SECRETÁRIOS-CHEFES DOS ÓRGÃOS DA GOVERNADORIA	55.000,00	100%
sub-SECRETÁRIOS DE ESTADO	25.000,00	100%

10
11
12

03 DE SETEMBRO DE 1.987

DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PÁGINA 5

ANEXO II

GRUPO	NÍVEIS	VENCIMENTO MENSAL A PARTIR DE 01/07/87	AJUDA DE CUS TO
DIREÇÃO E ASSESSO RAMENTO SUPERIO RES.	DAS-6	25.000,00	100%
	DAS-5	18.041,23	100%
	DAS-4	15.034,36	90%
	DAS-3	12.027,49	90%
	DAS-2	9.020,61	80%
	DAS-1	6.013,74	80%

ANEXO III

GRUPO	NÍVEIS	GRATIFICAÇÃO MENSAL A PARTIR DE 01/07/87
DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA	DAI-5	4.000,00
	DAI-4	3.500,00
	DAI-3	3.000,00
	DAI-2	2.500,00
	DAI-1	2.000,00

DECRETO Nº 282 DE 03 DE setembro DE 1.987

Abre à Casa Civil o crédito su
plementar no valor de CZ\$
8.877.053,00 (Oito milhões oito
centos e setenta e sete mil e
cincozentos e três cruzados).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,
usando das atribuições que lhe confere o item III, do Artigo 42, da
Constituição Estadual e, autorizado pelo item II, do Artigo 5º, da
Lei nº 5.077 de 02 de dezembro de 1.986.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto à Casa Civil o crédito
suplementar no valor de CZ\$ 8.877.053,00 (Oito milhões oitocentos e
setenta e sete mil e cincozentos e três cruzados), para reforço da do
tação abaixo mencionada e consignada na Lei Orçamentária vigente:

1200 - Casa Civil

1201 - Casa Civil

1201.03070212.007 - Assessoramento Governamental

3111.01 - Vencimentos e Vantagens

Fixas

CZ\$ 2.057.065,00

3111.02 - Despesas Variáveis

CZ\$ 1.137.376,00

3113 - Obrigações Patronais

CZ\$ 533.517,00

3120 - Material de Consumo

CZ\$ 1.525.940,00

3130 - Serviços de Terceiros

CZ\$ 2.684.130,00

3253 - Salário Família

CZ\$ 60.000,00

4120 - Equipamento e Material

CZ\$ 879.025,00

00 - Recursos Ordinários

Artigo 2º - O crédito suplementar aberto pelo Ar
tigo anterior será coberto nos termos do item II, § 1º, do Arti
go 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, pelo excesso de
arrecadação dos Recursos do Tesouro - Receitas Próprias.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor a par
tir da data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrá
rio.

Palácio Paiaçuã, em Cuiabá, 03 de setembro de
1.987, 166ª da Independência e 99ª da República.

Carlos Gomes Bezerra
CARLOS GOMES BEZERRA

FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO

ALDO PASCOLI ROMANI

JOAREZ GOMES DE SOUZA

DECRETO Nº 283 DE 03 DE setembro DE 1.987

Revoga o Decreto nº 389 de 22 de feve
reiro de 1.980.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,
usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item III da
Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº
389 de 22 de fevereiro de 1.980, que dispôs sobre a criação da
Comissão Estadual de Movimentação de Safras - CEMOS - e deu ou
tras providências.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vi
gor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con
trário.

Palácio Paiaçuã, em Cuiabá, 03 de
setembro de 1.987, 166ª da Independência, 99ª da República.

Carlos Gomes Bezerra
CARLOS GOMES BEZERRA

ORLANDO ROEWER

DECRETO Nº 284 DE 03 DE setembro DE 1.987

REVOGA O DECRETO Nº 389 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1980.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO usando
das atribuições que lhe confere o artigo 42, item III da Consti
tuição Estadual,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica revogado o Decreto nº 389 de 22 de
fevereiro de 1.980, que dispôs sobre a criação da Comissão Esta
dual de Movimentação de Safras - CEMOS - e deu outras providen
cias.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça, Economia e Finanças

PARECER Nº 16 DA COMISSÃO

PROTOCOLO Nº 802

RELATOR: DR. CARLON VILELA BORGES

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 12/87

Senhor Presidente:

Nada mais justo esse Projeto de Lei, pois vem beneficiar os funcionários e Servidores Públicos Municipais, pois a perda do Poder Aquisitivo para o trabalhador de seu salário é incontestável.

Portanto, Senhor, estudando o Projeto, vimos que o mesmo é legal e constitucional e somos de FAVORÁVEIS a sua aprovação e tramitação legal.

Sala das Reuniões.

JACIARA, 30 de setembro de 1.987

Dr. Carlon Vilela Borges

RELATOR

Concordamos com o Parecer de MUI DIGNO RELATOR.

DATA SUPRA.

Alirio Dias de Souza

PRESIDENTE

Rosival Francisco de Souza

MEMBRO EFETIVO